Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios
Contribuintes a Baía de Sepetiba

Resolução COMITÊ GUANDU n.º 45, de 13 de abril de 2010.

"Dispõe sobre a indicação da entidade delegatária e sobre o contrato de gestão entre o INEA, órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos, e a Associação Pró-Gestão de Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, para exercer funções de competência da Agência de Água do Comitê Guandu, com interveniência deste Comitê".

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu–Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com área de abrangência ampliada através da Resolução CERHI nº 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- de acordo com o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

- o artigo 1º, da Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, permite que o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídrico firme contrato de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos, para exercer funções de competência da Agência de Água, definida no artigo 56 e com competências estabelecidas no artigo 59 da Lei Estadual nº 3.239, enquanto estas não estiverem constituídas;

- o inciso XVI, do artigo 27, do Regimento Interno, define como uma das competências do Comitê a assinatura de contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pelo plenário;

- o contrato de gestão, em anexo, a ser firmado foi elaborado de acordo com o artigo 2º, da Lei nº 5.639, analisado e aprovado pelas Câmaras Técnicas do Comitê Guandu em reunião conjunta realizada em 31 de março de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º – Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI a indicação da AGEVAP como entidade delegatária das funções de competência da Agência de Água do Comitê Guandu.

Artigo 2º – Aprovar a minuta de contrato de gestão, em anexo, a ser firmado entre o INEA e a AGEVAP, para que esta exerça as funções de competência da Agência de Água do Comitê Guandu, com interveniência deste Comitê.

Parágrafo Único – Atribuir a Diretoria Colegiada competência para as complementações que se fizerem necessárias para firmar o contrato de gestão.

Artigo 3º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Rio de Janeiro, 13 de abril 2010.

Decio Tubbs Filho
DIRETOR GERAL

agevap

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – **INEA**

Contrato de Gestão INEA nº /2010
Processo E-07/501.501/10

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE AMBIENTE – INEA E A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, COM A ANUÊNCIA DO COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS GUANDU, DA GUARDA E GUANDU MIRIM – COMITÊ GUANDU , PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE COMPETÊNCIA DA AGÊNCIA DE ÁGUA NESTAS BACIAS.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, doravante denominado **INEA**, autarquia sob regime especial, criada pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007, inscrita no CNPJ sob nº 10598957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, casado, arquiteto e geógrafo, portador da célula de identidade n° 871.067.944-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 775.932.867-20 e por sua Diretora de Gestão das Águas e do Território Rosa Maria Formiga Johnsson, brasileira, engenheira civil, casada, portadora da célula de identidade nº 1.620.631, expedida pela SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 322.859.061-53,

e a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DE ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL**, doravante denominada **AGEVAP**, associação civil sem fins lucrativos, constituída em 20 de junho de 2002, inscrita no CNPJ sob o n° 05.422.000/0001-01, com sede e foro em Resende, Rio de Janeiro – RJ, situada à Rua Carijós, nº 150, 10º andar, sala 03, bairro Centro, neste ato representada por seu Diretor Executivo Edson Guarcy Lima Fujita, brasileiro, engenheiro, casado, portador da célula de identidade nº ___, inscrito no CPF sob o nº ___, e por seu Coordenador de Gestão Hendrik Lucchesi Mansur, brasileiro, engenheiro, casado, portador da célula de identidade nº ___, inscrito no CPF sob o nº ___,

com a anuência do **COMITÊ DE BACIA DA REGIÃO HIDROGRÁFICA II - GUANDU**, órgão colegiado estabelecido na forma do Decreto nº 31.178, de 03 de abril de 2002, representado neste ato pelo Diretor Geral, Décio Tubbs Filho, brasileiro, geólogo, casado, portador da célula de identidade nº 39833D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº270.254.707-91, e pelo Secretário Executivo Antônio Cesar Aragão Paiva, portador do RG nº 1980102092 CREA - RJ, e do CPF/MF nº 549071287-20, residente e domiciliado na Estrada do Rio Grande, 3003, lote 04, quadra 02, Jacarepaguá, CEP nº 22.723-006, no Município do Rio de Janeiro – RJ.

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Gestão, com fundamento na Lei Estadual n° 5.639, de 06 de janeiro de 2010, em conformidade com o Processo Administrativo n° E-07/501.501//2010, ouvido o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI-RJ e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o alcance, pela **AGEVAP**, das metas constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I deste instrumento, no exercício de funções de competência da Agência de Água na Região Hidrográfica II, do Estado do Rio de Janeiro, definidas na Resolução nº 18 do CERHI-RJ.

Parágrafo único. As funções acometidas à **AGEVAP** por meio do presente Contrato de Gestão compreendem o apoio técnico e administrativo do Comitê, conforme atribuições constantes no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, e a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos, pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo Comitê em reunião plenária e referendados pelo CERHI-RJ, conforme estimativa de custos prevista na cláusula quarta, § 5° deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

O cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato de Gestão será aferido por um conjunto de metas a serem alcançadas, cujos resultados são mensurados por meio de indicadores de desempenho expostos no Programa de Trabalho detalhado no Anexo I, assim como pelo efetivo cumprimento dos contratos celebrados para a execução dos programas de investimentos em serviços técnicos e pesquisas e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovado pelo Comitê em reunião plenária, cujos resultados são verificados em posterior prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para a consecução do Programa de Trabalho:

I – a **AGEVAP** obriga-se a:

a) atuar como secretaria-executiva do Comitê;

b) disponibilizar informações relativas ao balanço hídrico;

c) divulgar informações consolidadas pelo **INEA** sobre recursos hídricos;

d) analisar e emitir pareceres sobre os serviços técnicos, pesquisas e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;

e) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Comitê;

f) elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

g) encaminhar ao **INEA**, ao Comitê e ao CERHI-RJ, até 1º (primeiro) de março do exercício seguinte, o relatório sobre a execução deste Contrato, contendo comparativo

específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, e a prestação de contas dos recursos recebidos;

h) cumprir os procedimentos editados pelo **INEA**, para seleção e recrutamento de pessoal por meio de processo seletivo de provas e títulos, bem como para compras e contratação de obras e serviços, a serem custeados com os recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, observando-se os princípios da eficiência, da legalidade, da moralidade, da publicidade e da impessoalidade;

i) administrar os bens móveis e imóveis a ela cedidos para a consecução dos objetivos e metas previstos neste Contrato;

j) articular-se de forma contínua com os organismos de bacia instituídos no âmbito da Região Hidrográfica, visando à gestão integrada dos recursos hídricos;

k) operacionalizar a aplicação dos recursos disponibilizados no Fundo Setorial de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta da Região Hidrográfica Guandu;

l) promover os estudos, pesquisas, trabalhos e eventos necessários para a gestão dos recursos hídricos, quando solicitado pelo Comitê ou identificados pela **AGEVAP** e destinados recursos financeiros para este fim;

m) atualizar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica II - Guandu para apreciação do respectivo Comitê, quando solicitado pelo Comitê ou identificados pela **AGEVAP** e destinados recursos financeiros para este fim;

n) propor ao respectivo comitê os mecanismos e valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando solicitado pelo Comitê ou identificado pela **AGEVAP** e destinados recursos financeiros para este fim;

o) apresentar ao **INEA**, até 30 (trinta) de maio de cada ano, a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte;

p) respeitar os limites para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados previstos no programa de trabalho;

q) Enviar ao INEA o extrato do instrumento firmado com o Estado e síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira para publicação anual no Diário oficial do estado;

r) publicar anualmente no sítio eletrônico da entidade delegada e enviar ao órgão gestor de recursos hídricos a íntegra do presente contrato de gestão e do demonstrativo de sua execução físico-financeira;

s) disponibilizar ao Comitê todas as informações e documentos enviados e recebidos do INEA.

II – o **INEA** obriga-se a:

a) manter atualizado o cadastro dos usos e usuários de recursos hídricos de corpos de água de domínio do Estado na Região Hidrográfica II;

b) disponibilizar à **AGEVAP** informações sobre recursos hídricos, inclusive o balanço hídrico;

c) disponibilizar à **AGEVAP**, até 15 de abril de cada ano, estudo analítico e previsões relativos à arrecadação dos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

d) providenciar, anualmente, a consignação das dotações destinadas à execução deste Contrato de Gestão no Projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual;

e) transferir quadrimestralmente os recursos disponíveis à **AGEVAP**, conforme o programa de trabalho e a aprovação de projetos pelo respectivo Comitê;

f) franquear à **AGEVAP** dados e informações disponíveis sobre a bacia hidrográfica do Guandu;

g) disponibilizar à **AGEVAP** informações relativas à arrecadação e à administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

h) promover, no âmbito do Governo Estadual, as articulações institucionais necessárias ao cumprimento deste Contrato de Gestão;

i) dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro do conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **AGEVAP**;

j) adotar as medidas judiciais cabíveis com vista à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da **AGEVAP** e do seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros, sem prejuízo da medida a que se refere à alínea anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, conforme previsão legal, independentemente de representação junto ao Ministério Público Estadual;

k) atuar como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis, no caso do previsto na alínea anterior, zelando pela continuidade das atividades de responsabilidade da **AGEVAP**, no que diz respeito ao objeto deste Contrato de Gestão;

l) disponibilizar à AGEVAP, a título de permissão de uso, consoante disposto no art. 5º, da Lei nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, os equipamentos e materiais para cumprimento deste Instrumento.

m) apoiar a implementação dos procedimentos de seleção e recrutamento de pessoal, bem como de compras e contratação de obras e serviços, em atendimento à solicitação da **AGEVAP**.

n) publicar anualmente no Diário Oficial do Estado extrato do instrumento firmado com o Estado e síntese do demonstrativo de sua execução físico-financeira;

o) publicar anualmente no seu sítio eletrônico a íntegra do presente contrato de gestão e do demonstrativo de sua execução físico-financeira;

§ 1º. Este Contrato não abrange a delegação de competência de que tratam os incisos I, II, III e VI do Art. 59 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999.

§ 2º. Compreendem atividades de secretaria executiva do Comitê:

I - Preparar as reuniões plenárias do Comitê;

a) manter atualizada a composição do Comitê;

b) preparar a pauta, crachás e material para a reunião;

c) providenciar local, alimentação, material de apoio à Plenária (multimídia, microfone e som) e registro fotográfico;

d) enviar a convocação aos membros titulares e suplentes, e convite para autoridades e convidados;

e) verificar quorum;

f) elaborar a ata;

g) dar assistência durante a reunião; e

h) preparar minutas de deliberações;

II - Preparar as reuniões das câmaras técnicas e grupos de trabalho;

a) manter atualizada a composição das câmaras técnicas e grupos de trabalho;

b) preparar a pauta, crachás e material para a reunião;

c) providenciar local, alimentação, transporte, material de apoio à Plenária (multimídia, microfone e som) e, quando necessário, o registro fotográfico;

e) enviar a convocação aos membros titulares e suplentes;

g) verificar quorum;

j) elaborar a ata;

i) dar assistência durante a reunião; e

l) preparar encaminhamentos propostos na reunião;

III – Apoiar a realização de cursos, seminários e outros eventos;

a) providenciar local e alimentação;

b) apoiar a divulgação dos eventos;

c) enviar convite para autoridades e convidados;

d) efetuar inscrições e preparar material e crachás;

e) credenciar os participantes e entregar material e crachás;

IV – Coordenar o Escritório Técnico;

a) administrar os recursos humanos do escritório;

b) confeccionar, expedir, controlar, publicar e arquivar documentos e processos;

c) controlar o material permanente sob responsabilidade do escritório;

d) celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

e) elaborar termo de referência relativo a compras e contratação de serviços de terceiros para o escritório;

f) efetuar seleção de fornecedores, comprar e controlar o inventário de materiais de uso do escritório;

g) atender ao público em geral, a comitês e outros organismos de bacias hidrográficas, órgãos gestores de recursos hídricos, usuários da água bruta e prefeituras municipais;

h) manter e atualizar o cadastro de Prefeituras pertencentes à Região Hidrográfica II ;

i) coordenar a atualização da rede mundial de computadores ;

j) assessorar o Comitê na relação com a imprensa;

l) elaborar prestação de contas dos gastos do escritório;

m) elaborar minuta de Termo de Referência de estudos técnicos ou projetos, de acordo com orientação das Câmaras Técnicas, a serem aprovados pelas Câmaras Técnicas e posteriormente pelo Plenário do Comitê Guandu;

n) acompanhar e avaliar, em caráter preliminar, os estudos e projetos contratados pela AGEVAP no âmbito do Comitê.

Parágrafo único. Os gastos com alimentação, transporte e material de apoio às reuniões do Comitê serão limitados pelos princípios da economicidade e eficiência inerentes à gestão do dinheiro público, bem como serão restritos pelos parâmetros previstos no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para o cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo I, o INEA transferirá à AGEVAP recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Região Hidrográfica II, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e recursos financeiros provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 1º. Os recursos financeiros provenientes da compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica serão destinados às ações e/ou projetos, aprovados pelo respectivo Comitê, conforme programa de trabalho constante no ANEXO I deste Contrato de Gestão.

§ 2º. Os recursos financeiros a serem destinados às despesas de apoio técnico e administrativo do Comitê, na exata medida prevista no Programa de Trabalho anexo a este Contrato de Gestão, serão provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Região Hidrográfica II – Guandu, observado o limite previsto em Resolução a ser editada pelo CERHI-RJ.

§ 3º. Os recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** mencionados no parágrafo anterior podem assumir o valor máximo de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício, previamente reservados conforme a seguinte dotação orçamentária:

Programa: a completar
Ação: a completar
Fonte: a completar
Natureza da Despesa: a completar
Valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

§ 4º. O **INEA** repassará à **AGEVAP** recursos provenientes do FUNDRHI subconta Comitê Guandu para a execução dos programas de investimentos em serviços, pesquisa e obras de interesse dos recursos hídricos, aprovados pelo respectivo comitê, de acordo com as diretrizes definidas no plano de bacia e anuência do INEA.

§ 5º. Os recursos financeiros repassados pelo **INEA** à **AGEVAP** mencionados no parágrafo anterior poderão alcançar, o valor anual máximo que cabe ao Comitê correspondente ao montante estimado a partir da previsão de arrecadação anual com a cobrança pelo uso da água na região hidrográfica em 2010 que em 2010 corresponde ao valor de R$ 19.727.000,00, devendo os repasses ser previamente reservados no orçamento pelo órgão competente do INEA.

§ 6°. O valor previsto no parágrafo anterior poderá ser adicionado, para o exercício de 2010, da quantia máxima de R$ 13.200.000,00 referente ao saldo dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água e com a compensação financeira na respectiva região hidrográfica, não utilizados nos exercícios anteriores.

§ 7°. Eventuais saldos dos repasses financeiros do **INEA** à **AGEVAP** serão devidamente demonstrados quando da prestação de contas do presente Contrato de Gestão, a fim de que sejam compensados em futuros repasses.

§ 8º. Os recursos repassados à **AGEVAP**, no prazo máximo de 30 dias do repasse efetivo, enquanto não forem empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro, por intermédio de instituição financeira oficial, observado o disposto no art. 116, § 4°, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 9º. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do objeto deste Contrato, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 10. Além dos recursos provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de

Energia Elétrica, poderão ser destinados para o cumprimento deste Contrato de Gestão recursos orçamentários provenientes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, dos Municípios, e de quaisquer outras fontes.

§ 11. Os recursos a serem transferidos na forma deste Contrato:

I – deverão ser movimentados em conta bancária aberta especialmente para este fim, em agência de instituição oficial estadual; e

II – não poderão ser utilizados para pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

A **AGEVAP** deverá cumprir as normas editadas pelo **INEA** para a seleção e recrutamento do pessoal necessário ao cumprimento deste Contrato de Gestão, conforme previsto no art. 9º da Lei n° 5.639, de 2010.

§ 1º. A entidade delegatária deverá comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com comprovada competência e experiência, conforme perfil definido, no anexo 3,deste contrato

§ 2º. A **AGEVAP** não poderá ceder os empregados remunerados à conta deste Contrato a nenhuma instituição pública ou privada.

§ 3º. A pedido do Comitê, o **INEA** poderá designar servidor do seu quadro de pessoal para auxiliar à implementação das atividades da **AGEVAP**, observado o disposto no Art. 6º da Lei n° 5.639, de 2010, não configurando, entretanto, cessão.

§ 4º. O desempenho de atividades por servidores públicos cedidos por Estados ou Municípios não poderá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerar qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **AGEVAP**, sendo de responsabilidade exclusiva de seus dirigentes qualquer ação nesse sentido.

§ 5º. A remuneração individual mensal paga a dirigentes e empregados da AGEVAP, com recursos financeiros provenientes deste Contrato de Gestão, deverá observar o disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMISSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

A **AGEVAP** fará uso, a título de permissão, pelo prazo de vigência deste Contrato de Gestão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos previstos na cláusula quarta, para o cumprimento do Programa de Trabalho, cabendo-lhe mantê-los e conservá-los, restrito o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas neste Contrato de Gestão.

§ 1º. Os bens móveis utilizados a título de permissão, na forma desta cláusula, não poderão ser alienados ou cedidos a outros órgãos e instituições.

§ 2º. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da **AGEVAP** serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão deste Contrato de Gestão, à entidade que exercer funções de Secretaria Executiva do Comitê ou ao INEA na ausência desta.

§ 3º. O cadastro referido no parágrafo segundo desta Cláusula será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A **AGEVAP** deverá cumprir as normas editadas pelo **INEA** para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes deste Contrato, necessários ao seu cumprimento, conforme previsto no art. 9º da Lei n° 5.639, de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

O **INEA** constituirá Comissão de Avaliação que analisará, periodicamente, os resultados técnicos e indicadores alcançados com a execução deste Contrato de Gestão e encaminhará relatório conclusivo sobre a avaliação realizada, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado, encaminhado à Secretaria de Estado do Ambiente, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e ao Comitê.

§ 1º. A Comissão de Avaliação será integrada por especialistas com adequada qualificação, seguindo a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do INEA;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Ambiente; e

III – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos desde que não sejam representantes do Poder Público Estadual ou Federal.

§ 2º. Os procedimentos e critérios de avaliação do cumprimento do Programa de Trabalho obedecerão ao Manual Operativo para Contratos de Gestão, elaborado pelo **INEA** com a participação das entidades delegatárias de funções de agência de água.

§ 3º. A Comissão de Avaliação reunir-se-á, no mínimo, anualmente, para avaliar os resultados alcançados pela **AGEVAP**, face às metas e indicadores de desempenho acordados neste Contrato de Gestão, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.

§ 4º. O **INEA** e a **AGEVAP** considerarão as recomendações da Comissão de Avaliação visando adequar este Contrato de Gestão às mudanças que se fizerem necessárias.

§ 5º. O Comitê Guandu poderá criar grupo de acompanhamento do contrato de gestão, o qual deverá ter franqueado a si todas as informações relativas à prestação de contas por parte da entidade delegatária.

§ 6°. O relatório final da Comissão de Avaliação deverá levar em conta as considerações sobre o relatório anual elaboradas pelo grupo de acompanhamento mencionado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **AGEVAP** elaborará e apresentará ao **INEA** e ao Comitê, em até quarenta e cinco dias após o repasse das verbas previsto na cláusula terceira, II, 'e', a prestação de contas parcial dos gastos e receitas efetivamente realizados no quadrimestre anterior ao repasse, de acordo com normas definidas pelo **INEA**.

§ 1°. A partir do terceiro quadrimestre da vigência deste Contrato de Gestão, o repasse dos recursos financeiros ficará condicionado à aprovação pelo INEA da prestação de contas parcial referida no *caput* desta cláusula.

§ 2º. O **INEA** e o Comitê poderão exigir da **AGEVAP**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios sobre a execução deste Contrato.

§ 3º. Caberá à **AGEVAP** promover, até 31 de março de cada ano, a publicação, no Diário Oficial do Estado, de extrato do demonstrativo de execução físico-financeira deste Contrato, relativo ao exercício anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Gestão vigorará por 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente Contrato poderá ser extinto em três hipóteses:

I – mediante distrato, a qualquer tempo, por acordo entre as partes;

II – mediante denúncia por uma das partes, desde que notificada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e

III – mediante rescisão pelo **INEA** ou solicitado pelo respectivo Comitê, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato de Gestão por parte da **AGEVAP**;

b) não atendimento por parte da **AGEVAP** às recomendações decorrentes das avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação, que tenham sido validadas pelo **INEA**;

c) alterações do Estatuto da **AGEVAP** que impliquem modificação das condições de sua qualificação para a execução do objeto aqui contratado;

d) instituição e instalação da agência de água da respectiva Bacia Hidrográfica.

§ 1º. A rescisão será precedida de processo administrativo no **INEA**, assegurada a ampla defesa e a manifestação do Comitê, respondendo os dirigentes responsáveis pela execução deste Contrato, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. O **INEA** poderá, durante o processo administrativo previsto no parágrafo anterior e até a consecução dos seus resultados, com o objetivo de resguardar o interesse público,

nomear comissão gestora anuente de todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

§3º A rescisão importará reversão dos bens cujos usos foram permitidos e dos valores entregues à utilização da **AGEVAP**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Em caso de rescisão deste Contrato, o **INEA** será instituído como titular em todos os contratos vigentes firmados pela **AGEVAP**, atuando como depositária de bens e valores necessários ao seu término, desde que sejam oriundos dos recursos repassados por meio deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O presente Contrato de Gestão será publicado pelo **INEA** no Diário Oficial do Estado, por meio de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS

Constituem anexos integrantes do presente Contrato de Gestão:

a) Anexo I – Programa de Trabalho;

b) Anexo II – Relação de Bens Cedidos;

c) Anexo III – Perfil dos Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão dirimidos entre as partes contratantes, observada as atribuições legais do **INEA** e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida e solucionar questões não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno acordo e atendidos os aspectos legais, as partes firmam, com a anuência do Comitê, o presente Contrato de Gestão em três vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2010.

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do INEA

ROSA MARIA FORMIGA JOHNSSON
Diretora do INEA

EDSON GUARACY LIMA FUJITA
Diretor da AGEVAP

HENDRIK LUCCHESI MANSUR
Coordenador de Gestão da AGEVAP

DECIO TUBBS FILHO
Diretor Geraldo CBH Guandu

ANTONIO CESAR ARAGÃO PAIVA
Secretário Executivo do CBH Guandu

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
CI:	CI: